



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PARECER

Processo n. 0023109-67.2024.8.24.0710

Unidade: Núcleo II - Estudos, Planejamento e Projetos

Assunto: Ofício 375/2025-GP OAB/SC. Manifestação sobre a Resolução TJ n.º 07/2025.

Excelentíssimo Sr. Desembargador Corregedor-Geral da Justiça,

Trata-se de Ofício n.º 375/2025-GP subscrito pelo Sr. Diretor de Assuntos Penais da OAB/SC (Dr. Guilherme Silva Araújo) e pelo Sr. Presidente da OAB/SC, Dr. Juliano Mandelli Moreira, por meio do qual encaminharam pareceres da entidade a respeito da (in)constitucionalidade da [Resolução TJ n. 07/2025](#), que transformou a Vara Criminal da Região Metropolitana de Florianópolis em Vara Estadual de Organizações Criminosas, e solicitaram manifestação desta Egrégia Corte de Justiça sobre o assunto (doc. 9589337).

Em sua manifestação, a Ordem dos Advogados do Brasil de Santa Catarina afirmou que *"a criação da Vara Estadual de Organizações Criminosas e fixação de um órgão colegiado em primeiro grau para processamento e julgamento dos processos de competência da unidade jurisdicional não configuram, por si só, ilegalidade ou inconstitucionalidade"*. Entretanto, a entidade sustentou que *"a normativa administrativa- ao dispor sobre o modo em que serão operados os processamentos e julgamentos dos feitos na referida Vara (art. 9.º, § 3.º) - incorre em grave equívoco jurídico por instituir a anonimização dos atos praticados por magistrados e servidores, que culmina em flagrantes inconstitucionalidades e ilegalidades [...]"* (doc. 9589337).

A entidade argumentou que o artigo 9.º, § 3.º, da Resolução 07/2025 ofenderia o art. 5.º, IV, LIII e LX e o art. 93, IX, todos da [Constituição Federal](#), a [Lei 12.694/2012](#), o [Código de Processo Penal](#) e o [Estatuto da Advocacia](#). Em sua manifestação, a entidade discorreu, ainda, sobre a experiência das varas colegiadas em outros Tribunais de Justiça e em outros países da América do Sul.

Por fim, a OAB/SC opinou pela *"inconstitucionalidade do art. 9.º, § 3.º, da Resolução TJ n.º 07/2025"*.

É o breve relatório.

A Resolução TJ n.º 07/2025 transformou a Vara Criminal da Região Metropolitana de Florianópolis em Vara Estadual de Organizações Criminosas. A criação da unidade tem respaldo na legislação federal, especificamente no art. 1.º-A da Lei n. 12.694/2012:

Art. 1º-A. Os Tribunais de Justiça e os Tribunais Regionais Federais poderão instalar, nas comarcas sedes de Circunscrição ou Seção Judiciária, mediante resolução, Varas Criminais Colegiadas com competência para o processo e julgamento: (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

I - de crimes de pertinência a organizações criminosas armadas ou que tenham armas à disposição; (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

II - do crime do art. 288-A do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); e (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

III - das infrações penais conexas aos crimes a que se referem os incisos I e II do caput deste artigo. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

§ 1º As Varas Criminais Colegiadas terão competência para todos os atos jurisdicionais no decorrer da investigação, da ação penal e da execução da pena, inclusive a transferência do preso para estabelecimento prisional de segurança máxima ou para regime disciplinar diferenciado. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

§ 2º Ao receber, segundo as regras normais de distribuição, processos ou procedimentos que tenham por objeto os crimes mencionados no caput deste artigo, o juiz deverá declinar da competência e remeter os autos, em qualquer fase em que se encontrem, à Vara Criminal Colegiada de sua Circunscrição ou Seção Judiciária. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

§ 3º Feita a remessa mencionada no § 2º deste artigo, a Vara Criminal Colegiada terá competência para todos os atos processuais posteriores, incluindo os da fase de execução. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)"

Portanto, conforme mencionado pela própria Ordem dos Advogados do Brasil, não há qualquer inconstitucionalidade na transformação Vara Criminal da Região Metropolitana de Florianópolis em Vara Estadual de Organizações Criminosas.

Do mesmo modo, não se vislumbram violações às regras de competência processual penal. Com efeito, a jurisprudência é firme no sentido de não haver ofensa aos princípios do juiz natural e da perpetuação da jurisdição a redistribuição de processo pela criação de nova vara especializada na Comarca com conseqüente alteração da competência em razão da matéria, para fins de melhor prestar a jurisdição (STJ - HC 322.632/BA, Rel. Ministro Rogerio Schietti Cruz, Sexta Turma, julgado em 01/09/2015, DJe 22/09/2015; STJ - RHC n. 39.135/MS, relator Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, Quinta Turma, julgado em 16/5/2017, DJe de 24/5/2017; STJ - AgInt no REsp n. 1.834.330/RS, relator Ministro Marco Buzzi, Quarta Turma, julgado em 30/10/2023, DJe de 3/11/2023).

No que se referem aos argumentos apresentados pela Ordem dos Advogados do Brasil de Santa Catarina, contrários à redação do art. 9.º, § 3.º, da Resolução TJ n. 07/2025, especificamente da expressão "*sem a informação a respeito do magistrados ou do servidor que atuou no feito*", inicialmente, é importante mencionar que o projeto de instalação da Vara Estadual de Organizações Criminosas não teve como objetivo institucionalizar a figura do juiz sem rosto, muito menos vedar às partes e

aos operadores do Direito o conhecimento a respeito dos magistrados atuantes na unidade. Pelo contrário, a disposição normativa busca impessoalizar os atos processuais, sem a identificação do servidor ou do magistrado responsável pelo lançamento do evento e movimentação processuais. Assim, o sistema indicaria que foi praticado pelo servidor da Vara Estadual de Organizações Criminosas.

Quanto às decisões dos magistrados, a Resolução prevê a composição do colegiado, nos termos da Lei Federal n. 12.694/2012. Essa disposição visa assegurar o tratamento impessoal (e não anônimo ou secreto) dos processos em trâmite na Vara Estadual de Organizações Criminosas, buscando preservar a identidade dos magistrados no momento da prolação de suas decisões, as quais são (serão) tomadas em colegiado. Essa medida tem como foco reforçar a atuação do Poder Judiciário como expressão do Estado-Juiz, e não pelos agentes individualmente considerados.

Ademais, garante-se maior segurança aos magistrados e servidores que atuam nos processos de alta complexidade e de potencial risco, sem prejuízo à transparência e à legalidade, tendo em vista que as informações completas quanto aos magistrados atuante nos juízos da Vara Estadual de Organizações Criminosas são de conhecimento público, sendo franqueado acesso a quaisquer dos postulantes. Logo, não há falar em "juízes anônimos" ou "secretos", mas sim na impessoalidade do julgamento, o qual será realizado de forma colegiada.

Entretanto, diante dos argumentos apresentados pela Ordem dos Advogados do Brasil de Santa Catarina, revela-se pertinente a adoção de determinadas medidas administrativas (algumas já previstas e em execução), visando tornar mais clara a pretensão desta Egrégia Corte de Justiça com a implementação da Vara Estadual de Organizações Criminosas, e evitar imprecisões técnicas advindas de eventuais interpretações do art. 9.º, § 3.º, da Resolução TJ n. 07/2025. Dentre elas, destacam-se: a) nas decisões unipessoais, a substituição da assinatura 'Documento assinado por Magistrado da Vara Estadual de Organização Criminosa' por "Documento assinado pelo *.º Juízo (número do juízo responsável pela decisão unipessoal) da Vara Estadual de Organizações Criminosas, conforme designação por Portaria da Presidência do TJSC; b) nas decisões colegiadas, a substituição da assinatura 'Documento assinado pelo Colegiado da Vara Estadual de Organização Criminosa' por "Documento assinado pelos *.º, *.º e *.º Juízos (número dos juízos que participaram da decisão colegiada) da Vara Estadual de Organizações Criminosas, conforme designação por Portaria da Presidência do TJSC; c) enquanto não adotada a medida anterior, a emissão de certidão nos processos, ou outra medida com o mesmo efeito prático, que indique o(s) juízo(s) responsável(is) pelo ato; d) a vinculação dos magistrados aos seus respectivos juízos nos atos publicados pela COMAGIS, sejam eles relacionados às movimentações na carreira, à indicação da lotação dos magistrados e às portarias de designações.

Essas medidas estão alinhadas com objetivo da unidade, respeitam a impessoalidade do colegiado e, ao mesmo tempo, permitem aos

atores processuais o conhecimento dos magistrados que atuam na Vara Estadual de Organizações Criminosas e os juízos responsáveis pelas decisões.

Por outro lado, quanto à alegação de inconstitucionalidade do art. 9.º, § 3.º, da Resolução TJ n. 07/2025, entende-se que a medida exige um parecer mais aprofundado, motivo pelo qual se recomenda a imediata adoção das providências acima e o posterior retorno dos autos para análise do requerimento formulado pela Ordem dos Advogados do Brasil de Santa Catarina. Ademais, eventualmente, a execução das medidas citadas poderá resultar na perda do objeto do requerimento.

Ante o exposto, este Núcleo II se manifesta:

a) pelo envio dos autos à Diretoria de Tecnologia da Informação, para que proceda à alteração do sistema eproc, nos seguintes termos:

a.1) nas decisões unipessoais, realize a substituição da assinatura 'Documento assinado por Magistrado da Vara Estadual de Organização Criminosa' por "Documento assinado pelo *.º Juízo (número do juízo responsável pela decisão unipessoal) da Vara Estadual de Organizações Criminosas conforme designação por portaria da Presidência do TJSC";

a.2) nas decisões colegiadas, proceda à substituição da assinatura 'Documento assinado pelo Colegiado da Vara Estadual de Organização Criminosa' por "Documento assinado pelos *.º, *.º e *.º Juízos (número dos juízos que participaram da decisão colegiada) da Vara Estadual de Organizações Criminosas conforme designação por portaria da Presidência do TJSC";

b) pela remessa dos autos ao Núcleo III desta Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça para, enquanto não adotada a medida anterior, ajuste o fluxo da unidade para que seja adotada a emissão de certidão nos processos, ou outra medida com o mesmo efeito prático, que indique o(s) juízo(s) responsável(is) pela assinatura do documento;

c) pela cientificação da COMAGIS, para que realize a vinculação dos magistrados da Vara Estadual de Organizações Criminosas aos seus respectivos juízos nas publicações relacionadas à unidade, sejam elas referentes às movimentações na carreira, à indicação da lotação dos magistrados e às portarias de designações.

É o parecer que se submete à apreciação de Vossa Excelência.

RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES

Juiz-Corregedor



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Steffen da Luz Fontes, Juiz-Corregedor**, em 18/07/2025, às 11:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **9606741** e o código CRC **40B39FD3**.
